

Diário do Legislativo de 20/11/1998

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Romeu Queiroz - PSDB

1º-Vice-Presidente: Cleuber Carneiro - PFL

2º-Vice-Presidente: Francisco Ramalho - PSDB

3º-Vice-Presidente: Geraldo Rezende - PMDB

1º-Secretário: Elmo Braz - PPB

2º-Secretário: Ivo José - PT

3º-Secretário: Marcelo Gonçalves - PDT

4º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

5º-Secretário: Maria Olívia - PSDB

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 420ª Reunião Ordinária

1.2 - Reunião Ordinária

1.3 - 35ª Reunião Conjunta da Mesa da Assembléia e

da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

1.4 - Reuniões de Comissões

2 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

3 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

4 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

5 - ERRATAS

ATAS

ATA DA 420ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 18/11/98

Presidência do Deputado Romeu Queiroz

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios e cartão - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.970 a 1.976/98 - Requerimentos dos Deputados Ermano Batista, José Militão, Sebastião Navarro Vieira, Ivair Nogueira e Péricles Ferreira (3) e da Comissão Parlamentar de Inquérito para, no Prazo de 120 Dias, Apurar a Entrada de Medicamentos Falsos na Rede Hospitalar Pública e Privada, bem como para a Comercialização dos Mesmos no Estado - Comunicações: Comunicações das Comissões de Transporte, de Saúde, de Educação e de Defesa do Consumidor e dos Deputados Antônio Júlio, Bilac Pinto, Alberto Pinto Coelho (2), Wanderley Ávila, Irani Barbosa, Miguel Martini, Alencar da Silveira Júnior (2), Tarcísio Henriques (3) e Carlos Pimenta - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Geraldo Rezende, Ibrahim Jacob, Alencar da Silveira Júnior e Marco Régis - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados José Militão, Sebastião Navarro Vieira, Ivair Nogueira e Péricles Ferreira (3); deferimento - Discussão e Votação de Pareceres: Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 627/95, 1.269 e 1.403/97; aprovação - Votação de Requerimentos: Requerimento da Comissão Parlamentar de Inquérito para, no Prazo de 120 Dias, Apurar a Entrada de Medicamentos Falsos na Rede Hospitalar Pública e Privada, bem como para a Comercialização dos Mesmos no Estado; aprovação - 2ª Fase: Palavras do Sr. Presidente - Inexistência de "quorum" qualificado para votação das propostas de emenda à Constituição - Discussão e Votação de Proposições: Prosseguimento da votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.114/97; votação da Emenda nº 1; rejeição - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.393/97; votação do projeto, salvo emendas; aprovação; questão de ordem; leitura da Emenda nº 5; questão de ordem; suspensão e reabertura da reunião; votação das Emendas nºs 1 a 5; aprovação - Existência de "quorum" para discussão - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.121/97; utilização do prazo regimental pelo relator para emissão de seu parecer - Chamada para recomposição de "quorum"; inexistência de número regimental para continuação dos trabalhos - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Romeu Queiroz - Cleuber Carneiro - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Ivo José - Marcelo Gonçalves - Dilzon Melo - Maria Olívia - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Ailton Vilela - Ajalmar Silva - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anderson Adauto - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Djalma Diniz - Ermano Batista - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Gilmar Machado - Hely Tarquínio - Ibrahim Jacob - Isabel do Nascimento - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - José Militão - Kemil Kumaira - Marco Régis - Marcos Helênio - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Barbosa - Olinto

Godinho - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Paulo Schettino - Pércles Ferreira - Raul Lima Neto - Rêmolô Aloise - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Tarcísio Henriques - Toninho Zeitune - Wanderley Ávila - Wilson Pires - Wilson Trópia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Romeu Queiroz) - Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Ivo José, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- A Deputada Maria Olívia, 5ª-Secretária, nas funções de 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Celso de Mello, Presidente do STF, comunicando a decisão desse Tribunal sobre a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.901, cujo requerente é o Governador do Estado.

Do Sr. Silas Brasileiro, Deputado Federal, agradecendo o convite para a solenidade de entrega do título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Sr. Mário Osvaldo Vrandecic Peredo.

Do Sr. Tibagy Salles Oliveira, Presidente em exercício do Tribunal de Alçada do Estado, e da Sra. Maria do Carmo Menicucci, Secretária Adjunta do Trabalho, solicitando a aprovação do Projeto de Lei nº 1.914/98. (- Anexem-se ao Projeto de Lei nº 1.914/98.)

Do Sr. José Afonso da Silva, Secretário da Segurança Pública do Estado de São Paulo, acusando o recebimento do ofício em que esta Casa comunica que os Deputados Adelmo Carneiro Leão e Irani Barbosa irão a Santo André para ouvir depoimento do Sr. José Celso Machado de Castro. (- À CPI dos Medicamentos Falsos.)

Do Sr. Marcus Pestana, Secretário do Planejamento, encaminhando cópia de seu artigo "Orçamento 99 e a Mudança de Cenário". (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.941/98.)

Do Sr. Octávio Elisio Alves de Brito, Secretário da Cultura, manifestando apoio ao Projeto de Lei nº 1.914/98, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel à ASSPROM. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.914/98.)

Do Sr. Ednei Lázaro da Costa Carreira, Presidente da Câmara Municipal de Botucatu, SP, encaminhando cópia de requerimento do Vereador Waldir Duarte Florêncio, aprovado por essa Casa, no qual propõe sejam isentados da CPMF os depósitos bancários correspondentes a salários. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Célio Cota Pacheco, Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, encaminhando, em atenção a requerimento da CPI dos Medicamentos Falsos, a relação das empresas distribuidoras de medicamentos cujos atos foram arquivados nessa autarquia entre janeiro de 1987 e agosto de 1998. (- À CPI dos Medicamentos Falsos.)

Do Sr. Homero Ferreira Diniz, Superintendente de Negócios da CEF em Minas Gerais, informando sobre liberações de recursos financeiros destinados ao Estado e à COPASA-MG. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Ruy Soares Leal, Superintendente de Negócios da CEF em Minas Gerais em exercício, informando sobre liberações de recursos financeiros destinados ao Estado. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Joaquim Antônio César Mota, Diretor-Geral do Hospital das Clínicas, encaminhando, em atenção a requerimento da CPI dos Medicamentos Falsos, informações referentes a compras de remédios feitas pela instituição. (- À CPI dos Medicamentos Falsos.)

Do Sr. Ramon Pereira, Juiz de Direito da Comarca de Carlos Chagas, agradecendo o convite para o Fórum Técnico Organização do Poder Judiciário: Novas Perspectivas.

Do Sr. Joaquim Valentim, 2º-Vice-Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte, encaminhando, para as devidas providências, cópia da Representação nº 1.717/98, do Vereador Betinho Duarte. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.914/98.)

Do Sr. Olavo Antônio de Moraes Freire, Presidente da Associação Mineira do Ministério Público, agradecendo convite para participar como expositor de tema no Fórum Técnico Organização do Poder Judiciário: Novas Perspectivas.

Dos Srs. Geraldo Cláudio de Sousa e Pérsio Sales Sousa, comunicando que estão sendo vítimas de ameaças após participação, como depoentes, na CPI dos Medicamentos Falsos. (- À CPI dos Medicamentos Falsos.)

Do Sr. Devair Lucas, encaminhando cópia de documento entregue ao Promotor de Justiça da Comarca de Governador Valadares, relatando eventos ocorridos com ele e sua família em virtude de ação movida contra o Deputado Federal Lael Varella. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

CARTÃO

Do Cel. QOR Sebastião Lucas Filho, Secretário Executivo da Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Rio Grande - AMVALE -, enviando, para conhecimento, o Relatório Mensal de Atividades do órgão mencionado. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.970/98

- O Projeto de Lei nº 1.970/98 foi publicado na edição de 19/11/98.

PROJETO DE LEI Nº 1.971/98

Extingue cargo do Poder Executivo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam extintos os cargos de Secretário Adjunto das secretarias de Estado em Minas Gerais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 1998.

Tarcísio Henriques

Justificação: Numa época de redução da máquina administrativa, a medida estabelecida neste projeto de lei trará grande economia e mais agilidade para a administração pública estadual.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.972/98

Declara de utilidade pública a Federação de Associações de Pais de Alunos do Estado de Minas Gerais - FASPA-MG -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Federação de Associações de Pais de Alunos do Estado de Minas Gerais - FASPA-MG -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1998.

José Militão

Justificação: A Federação de Associações de Pais de Alunos do Estado de Minas Gerais - FASPA-MG - é entidade civil de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, com sede no Município Belo Horizonte. Seu objetivo é definir, representar e defender as aspirações, reivindicações e denúncias dos pais de alunos das redes escolares pública e privada do Estado no tocante ao sistema educacional aplicado a seus filhos, sem distinção de nacionalidade, cor, religião, sexo, estado civil ou credo religioso.

Seus estatutos estão registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte, sob o nº 3 do registro nº 67.365, livro A. Conforme atesta o Sr. Jarbas Soares Júnior, Promotor de Justiça, a FASPA-MG está em pleno e regular funcionamento há mais de dois anos, cumprindo as suas finalidades estatutárias no que concerne às atividades beneficentes, culturais e educativas, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não auferem remuneração pelo exercício dos cargos que ocupam.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.973/98

Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 11.052, de 24 de março de 1993.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 11.052, de 24 de março de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Para usufruir do benefício a que se refere o art. 1º desta lei, o estudante deverá provar a condição nele referida, por meio da apresentação de carteira autenticada pelo respectivo estabelecimento de ensino e emitida pela União Nacional dos Estudantes - UNE -, pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES -, pela União Colegial de Minas Gerais - UCMG - ou pela Federação de Associações de Pais de Alunos do Estado de Minas Gerais - FASPA-MG e distribuída pelas respectivas entidades filiadas, tais como União Estadual dos Estudantes, uniões municipais, diretórios centrais de estudantes, diretórios acadêmicos, centros acadêmicos, grêmios estudantis e associações de pais de alunos.

Parágrafo único - As carteiras mencionadas neste artigo terão validade de 1 (um) ano."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1998.

José Militão

Justificação: Objetiva este projeto de lei incluir a Federação de Associações de Pais de Alunos do Estado de Minas Gerais - FASPA-MG - entre as entidades autorizadas a emitir carteira de identificação de estudante.

A FASPA-MG existe há mais de 10 anos e sempre apoiou as lutas estudantis, inclusive pelo pagamento de meia-entrada. Participa ativamente de discussões sobre problemas relacionados a mensalidades escolares, questões pedagógicas, etc. Sua representatividade faz com que grande número de estudantes a procurem para emissão de carteiras estudantis.

Pela justiça e oportunidade deste projeto, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares à sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 1.974/98

Dá a denominação de Arlindo Porto ao trecho rodoviário - Ligação 743 -, que liga o Distrito de Leal ao Distrito de Areado, situados no Município de Patos de Minas, com extensão de 21km.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Passa a denominar-se Arlindo Porto o trecho rodoviário - Ligação 743 -, que liga o Distrito de Leal ao Distrito de Areado, situados no Município de Patos de Minas, com extensão de 21km.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1998.

Hely Tarquínio

Justificação: Arlindo Porto, ilustre figura de quem se pretende perpetuar a memória e a quem se deve importante participação na vida pública mineira, nasceu no Distrito de Chumbo, no Município de Patos de Minas, em 12/12/1899.

Além de preeminente fazendeiro e comerciante na localidade de nascimento, destacou-se como líder político dinâmico e ardoroso defensor dos movimentos políticos do Município de Patos de Minas. Tanto isso é verdade, que ele iniciou carreira política como Vereador nesse município e foi Presidente do diretório do extinto PSD. Exerceu também o cargo de gerente da Caixa Econômica Federal de 1952 a 1970, quando, então, decidiu aposentar-se.

Ao falecer em 10/2/73, Arlindo Porto nos deixou um admirável exemplo de honradez e dedicação abnegada ao interesse social.

Por tudo isso, consideramos da maior conveniência e oportunidade tomar emprestado o nome desse insigne cidadão para denominar o trecho rodoviário mencionado no projeto, constituindo tal ato uma reverência aos valores cívicos e morais que se despontam ao contemplar-se a sua vida, os quais deveriam servir de inspiração para as gerações vindouras.

Contamos, pois, com o inestimável apoio dos nobres parlamentares desta Casa para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Administração Pública para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 1.975/98

Declara de utilidade pública a Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos de Patos de Minas - AAPI -, com sede no Município de Patos de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos de Patos de Minas - AAPI -, com sede no Município de Patos de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1998.

Hely Tarquínio

Justificação: A Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos de Patos de Minas, fundada em 27/2/92, é uma entidade filantrópica com duração indeterminada, e os membros de sua diretoria, de reconhecida idoneidade, nada percebem pelo exercício de suas funções.

Conforme indica a denominação da entidade, seu objetivo principal é defender e sustentar, perante os poderes públicos, os interesses, as reivindicações e os direitos dos associados. Para tanto, presta-lhes assistência médica, odontológica e jurídica, além de promover a realização de simpósios, conferências, cursos, seminários e congressos versando sobre questões atinentes aos idosos e aposentados.

Evidenciado o caráter assistencial da entidade, decerto os nobres colegas parlamentares hão de oferecer acolhida favorável a esta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.976/98

Prorroga a vigência das Resoluções nºs 5.154 e 5.180.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica prorrogada a vigência da Resolução nº 5.154, de 30 de dezembro de 1994, no que se refere à remuneração dos membros da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, e da Resolução nº 5.180, de 29 de dezembro de 1997, referente à remuneração do Governador e à do Vice-Governador do Estado, à de Secretário de Estado e à de Secretário Adjunto de Estado, até que se discipline a aplicação do disposto nos arts. 37, XI, e 39, IV, da Constituição da República.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1999.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1998.

Romeu Queiroz - Cleuber Carneiro - Francisco Ramalho - Dilzon Melo - Maria Olívia - Geraldo Rezende.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O Deputado que este subscreve requer seja realizado um fórum técnico sobre a organização do Tribunal de Contas, nos moldes do que ora se desenvolve nesta Casa, referente à organização do Poder Judiciário.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 1998.

Ermano Batista

Justificação: Para que seja possível posicionar-se com respeito a relevantes matérias em tramitação na Casa, envolvendo o Poder Judiciário, houve por bem a Presidência deferir requerimento do Deputado Durval Ângelo em que solicitava a realização de um fórum técnico para debater tais matérias, envolvendo segmentos interessados e conhecendo-se a experiência de outros Estados.

Da mesma forma, a Casa examina proposições que envolvem a organização do nosso Tribunal de Contas, especificamente a Proposta de Emenda à Constituição nº 48/97, que trata do Conselho Estadual de Contas dos Municípios, e o Projeto de Lei Complementar nº 22/97, que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas, com a criação de 25 Inspetorias Regionais. A esse respeito, a Casa acaba de receber pedido de sua devolução ao órgão de origem.

Existe, entretanto, a obrigação legal de que as contas das Prefeituras sejam julgadas em 360 dias, a partir de seu recebimento, conforme determina o art. 13, II, da Lei Complementar nº 33, de 28/6/94.

Sabe-se que tal determinação legal não vem sendo cumprida, o que justifica a discussão sobre a melhor maneira de se estruturar o Tribunal de Contas, para que possa bem exercer suas funções constitucionais, motivo pelo qual se requer a realização do referido fórum técnico.

- À Mesa da Assembléia.

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados José Militão, Sebastião Navarro Vieira, Ivair Nogueira e Péricles Ferreira (3) e da Comissão Parlamentar de Inquérito para, no Prazo de 120 dias, Apurar a Entrada de Medicamentos Falsos na Rede Hospital Pública e Privada, bem como para a Comercialização dos Mesmos no Estado.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Transporte, de Saúde, de Educação e de Defesa do Consumidor e dos Deputados Antônio Júlio, Bilac Pinto, Alberto Pinto Coelho (2), Wanderley Ávila, Irani Barbosa, Miguel Martini, Alencar da Silveira Júnior (2), Tarcísio Henriques (3) e Carlos Pimenta.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Geraldo Rezende, Ibrahim Jacob, Alencar da Silveira Júnior e Marco Régis proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pela Comissão de Transportes - aprovação, na 15ª Reunião Ordinária, do Projeto de Lei nº 1.843/98, do Deputado Anderson Aduato; e dos Requerimentos nºs 2.671/98, do Deputado Bené Guedes; 2.677/98, do Deputado Wanderley Ávila; 2.686/98, do Deputado

Geraldo Rezende; e 2.691/98, do Deputado Miguel Martini; pela Comissão de Saúde - aprovação, na 23ª Reunião Ordinária, do Projeto de Lei nº 1.686/98, do Deputado Wilson Pires; pela Comissão de Educação - aprovação, na 20ª Reunião Ordinária, dos Projetos de Lei nºs 1.528/98, do Deputado Anderson Aduato; 1.618/98, do Deputado Ronaldo Vasconcellos; 1.705/98, do Deputado Wanderley Ávila; 1.723/98 e 1.732/98, do Deputado Ronaldo Vasconcellos; 1.827/98, do Deputado Paulo Piau; 1.848/98, do Deputado Mauri Torres; 1.854/9, do Deputado Wanderley Ávila; 1.855/98, do Deputado José Militão; 1.861/98, do Deputado Antônio Roberto; 1.864/98, do Deputado Francisco Ramalho; 1.877/98, do Deputado Agostinho Patrús; 1.880/98, do Deputado Paulo Pettersen; 1.881/98, do Deputado Ronaldo Vasconcellos; 1.884/98, do Deputado João Batista de Oliveira; e 2.700/98, da Comissão de Educação; pela Comissão de Defesa do Consumidor - aprovação, na 98ª Reunião Ordinária, do Requerimento nº 2.699/98, da Comissão de Defesa do Consumidor (Ciente. Publique-se); e pelos Deputados Antônio Júlio - indicação dos Deputados Antônio Júlio e Anderson Aduato para a comissão a que se refere o art. 204 do Regimento Interno, em substituição aos Deputados Antônio Roberto e Arnaldo Canarinho; Bilac Pinto - indicação do Deputado Rêmo Aloise para a comissão a que se refere o art. 204 do Regimento Interno, em substituição ao Deputado Jorge Hannas; Alberto Pinto Coelho - indicação do Deputado Luiz Fernando Faria para a comissão a que se refere o art. 204 do Regimento Interno, em substituição ao Deputado Antônio Genaro (Ciente. Designo. À Área de Apoio às Comissões. Cópia às Lideranças); Miguel Martini - seu impedimento de comparecer às reuniões ordinária e extraordinária desta Casa, nos dias 18 e 19 do corrente, quando estará ausente do País; Irani Barbosa - sua ausência do País, de 18/11/98 a 5/12/98.

Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado José Militão, em que solicita seja o Projeto de Lei nº 1.259/97, de sua autoria, incluído na ordem do dia, tendo em vista a perda do prazo pela Comissão de Fiscalização Financeira para emissão de parecer. A Presidência defere o requerimento, em conformidade com o inciso VII do art. 232, c/c o art. 141, do Regimento Interno.

- A seguir, são deferidos, cada um por sua vez, nos termos do o inciso VII do art. 232, c/c o art. 140, do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados Sebastião Navarro Vieira e Ivair Nogueira, em que solicitam, respectivamente, sejam o Projeto de Lei Complementar nº 34/98 e o Projeto de Lei nº 1.754/98 encaminhados às comissões seguintes a que foram distribuídos, uma vez que as comissões na qual se encontram perderam o prazo para emitir seus pareceres; Péricles Ferreira (3), solicitando sejam os Projetos de Lei nºs 1.913, 1.914 e 1.945/98 encaminhados às comissões seguintes a que foram distribuídos, uma vez que a Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir seu parecer.

Discussão e Votação de Pareceres

- A seguir, são submetidos a discussão e votação, sendo aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 627/95, do Deputado Raul Lima Neto, que dispõe sobre lançamento de esgotos e de águas residuais em cursos d'água e dá outras providências; 1.269/97, do Deputado Sebastião Costa, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Sebastião da Vargem Alegre o imóvel que especifica; e 1.403/97, do Deputado Ibrahim Jacob, que dispõe sobre a implantação de Conselhos Regionais de Trânsito no Estado (- À sanção.).

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da Comissão Parlamentar de Inquérito para, no Prazo de 120 Dias, Apurar a Entrada de Medicamentos Falsos na Rede Hospitalar Pública e Privada, bem como para a Comercialização dos Mesmos no Estado solicitando, nos termos regimentais, a prorrogação do prazo de seu funcionamento por mais 30 dias. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta desta reunião os Projetos de Lei nºs 1.179/97, 1.384/97, 1.669/98 e 1.804/98, que receberam emendas em Plenário, na reunião extraordinária realizada hoje, pela manhã, e foram devolvidos às comissões. A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para votação de propostas de emendas à Constituição, mas que o há para a apreciação das demais matérias da pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Prosseguimento da votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.114/97, do Deputado Raul Lima Neto, que torna obrigatória a existência de instalações sanitárias de uso gratuito para os passageiros em terminais rodoviários e pontos de parada de ônibus intermunicipais. A Comissão de Direitos Humanos opinou pela aprovação do projeto. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Direitos Humanos, que perdeu prazo para emitir parecer. Designado relator em Plenário, o Deputado Marcelo Gonçalves opinou pela aprovação da emenda. Na reunião do dia 11 último, o projeto foi aprovado, salvo emendas. Em votação, a Emenda nº 1, que recebeu parecer pela aprovação. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Fica, portanto, aprovado o Projeto de Lei nº 1.114/97 na sua forma original. A Comissão de Redação.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.393/97, da CPI do Sistema Penitenciário do Estado, que dispõe sobre o transporte de preso provisório ou condenado. A Comissão de Direitos Humanos opinou pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno com as Emendas nºs 1 a 3, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Direitos Humanos, que opina pela aprovação das Emendas nºs 4 e 5, que apresenta. Em votação, o projeto, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Questão de Ordem

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, peça a leitura da Emenda nº 5, por favor.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência solicita à Sra. Secretária que proceda à leitura da Emenda nº 5.

A Sra. Secretária (Deputada Maria Olívia) - (- Lê:)

- A Emenda nº 5, lida pela Deputada Maria Olívia, foi publicada na edição do dia 17/10/98.

Questão de Ordem

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, solicito a V. Exa. a suspensão da reunião por 3 minutos, para fazermos entendimento com relação a essa emenda, pois ela implica a criação de alguns cargos.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência, atendendo ao pedido do Deputado Gilmar Machado, vai suspender a reunião por 3 minutos. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos.

Em votação, as Emendas nºs 1 a 5, que receberam parecer pela aprovação. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Fica, portanto, o Projeto de Lei nº 1.393/97 aprovado, em 2º turno, na forma do vencido em 1º turno com as Emendas nºs 1 a 5. À Comissão de Redação.

A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para a votação, havendo-o, no entanto, para a discussão das matérias constantes na pauta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.121/97, do Deputado Jorge Hannas, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel de propriedade do Estado ao Flamengo Futebol Clube, com sede no Município de Cataguases. As Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira perderam prazo para emitir parecer. A Presidência indaga do relator se se encontra em condições de emitir ou se continuará a fazer uso do prazo regimental para emití-lo.

O Deputado Tarcísio Henriques - Sr. Presidente, continuarei a fazer uso do prazo regimental de que disponho.

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria em fase de discussão, e tendo em vista a importância da matéria constante na pauta, a Presidência vai solicitar à Sra. Secretária que proceda à chamada dos Deputados, para a recomposição de "quorum". Com a palavra, a Sra. Secretária, para proceder à chamada dos Deputados.

A Sra. Secretária - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 17 Deputados. Não há "quorum" para a continuação dos trabalhos.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião extraordinária de logo mais, às 20 horas, e para a reunião especial, de amanhã, dia 19, às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a reunião ordinária, também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA EM 19/11/98

Presidência do Deputado Ivo José

Sumário: Comparecimento - Falta de "quorum".

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Ivo José - Maria Olívia - Ajalmar Silva - Antônio Júlio - Arnaldo Penna - Carlos Pimenta - Dimas Rodrigues - Durval Ângelo - Ermano Batista - Glycon Terra Pinto - Isabel do Nascimento - Ivair Nogueira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - José Bonifácio - José Maria Barros - Marcos Helênio - Maria José Hauelsen - Paulo Piau - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Rêmoló Aloise - Tarcísio Henriques - Wanderley Ávila - Wilson Trópia.

Falta de "Quorum"

O Sr. Presidente (Deputado Ivo José) - Às 14h15min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A Presidência deixa de abrir a reunião, por falta de "quorum", e convoca os Deputados para a especial de logo mais, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, bem como para a reunião de debates de amanhã, dia 20, às 9 horas.

ATA DA 35ª REUNIÃO CONJUNTA DA MESA DA ASSEMBLÉIA E DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às dez horas do dia dez de novembro de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Romeu Queiroz, Dilzon Melo, Francisco Ramalho, Maria Olívia e Elmo Braz, membros da Mesa da Assembléia; Kemil Kumaira, José Braga, Sebastião Helvécio e Sebastião Navarro Vieira, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, e o Deputado Ermano Batista, Corregedor. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Romeu Queiroz, declara abertos os trabalhos, após o que é a ata da reunião anterior lida e aprovada. Isso posto, o Presidente informa que a reunião tem por finalidade apreciar os processos de prestação de contas da aplicação dos recursos liberados por esta Casa a título de subvenção social, auxílios para despesas de capital e transferências a municípios, nos termos do art. 3º, III, da Lei nº 11.815, de 24/1/95, da Deliberação nº 1.556, da Mesa da Assembléia, e das demais normas vigentes. Em seguida, os processos são distribuídos aos Deputados Ermano Batista, Corregedor; Dilzon Melo, relator da Mesa, e José Braga, relator da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que, verificando as prestações de contas, emitem pareceres pela aprovação dos processos das seguintes entidades: Associação Apicultores Sabinópolis, Associação Atlético Santanense, Associação Comun. Ação Social Educacional Médio Piracicaba, Associação Comun. Benef. Moradores Município Abaeté, Associação Comun. Córrego Valerianos, Associação Comun. Desenv. São Brás, Associação Comun. Distrito Glaura, Associação Comun. Povoado Barra Salinas, Associação Comun. União Moradores Vila Nossa Sra. Conceição, Associação Deficientes Físicos Vale Aço, Associação Mineira Paraplégicos, Associação Moradores Bairro Haydée Fajardo, Associação Moradores Bairro Pinhalzinho Lopes, Associação Moradores Bairro Santa Terezinha - Cor. Fabriciano, Associação Moradores Bairros Antônio Justino Riguete, Associação Moradores Produtores Rurais Posses, Banda Sagrado Coração Jesus Santanense, Caixa Escolar Bairro Indústrias, Caixa Escolar Coronel Amantino Maciel, Caixa Escolar Edite Franca, Caixa Escolar Fernão Dias, Caixa Escolar Sena Figueiredo, Caixa Escolar Soldado Gustavo S. Silva Col. Tiradentes PMMG, Centro Apoio Cultural Educacional Sul-Mineiro, Comunidade Cristã Apoio Ação Social, Congado Nossa Sra. Rosário Catupé, Conselho Central Coronel Fabriciano SSVP, Conselho Central Pirapora SSVP, Conselho Central Viçosa SSVP, Conselho Comun. Chapadão Ferro, Conselho Comun. Povoado Água Boa, Conselho Desenv. Comun. Descoberto, Conselho Desenv. Comun. Santana Jacaré, Creche Comun. Santa Terezinha, Creche Vovó Catarina Freitas, Fundação Assist. Social Creche Dona Luiza Martins Passos, Fundação Espírita Rodolpho Henriques, Fundação José Hilário Souza, Ho Shin Sul Tae Kwon Clube, Hospital São Vicente Paulo - Piranga, Juventus Esporte Clube - Três Corações, Núcleo São Francisco Assis (Núcleo Hansenianos Lagoa Prata), Obras Sociais Paróquia São Sebastião - Itatiaiuçu, Prefeitura Municipal Barroso, Prefeitura Municipal Capim Branco, Prefeitura Municipal Carmo Paranaíba, Prefeitura Municipal Cláudio, Prefeitura Municipal Crisólita, Prefeitura Municipal Esmeraldas, Prefeitura Municipal Frutal, Prefeitura Municipal Ibiracatu, Prefeitura Municipal Iguatama, Prefeitura Municipal Josenópolis, Prefeitura Municipal Juramento, Prefeitura Municipal Nova Belém, Prefeitura Municipal Onça Pitangui, Prefeitura Municipal Paracatu, Prefeitura Municipal Patrocínio, Prefeitura Municipal Pescador, Prefeitura Municipal Piedade Ponte Nova, Prefeitura Municipal Rio Pomba, Prefeitura Municipal Rio Prado, Prefeitura Municipal Rodeiro, Prefeitura Municipal Volta Grande, Província Santa Clara - Belo Horizonte, Sociedade São Vicente Paulo - Varginha, Sociedade Vila Pobres Santo Antônio, Única Central Associações Moradores, Vida Nova. Submetidos a discussão e votação, são os pareceres aprovados, cada um por sua vez. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Mesa e da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 17 de novembro de 1998.

Romeu Queiroz, Presidente - Dilzon Melo - Francisco Ramalho - Maria Olívia - Elmo Braz - Kemil Kumaira - José Braga - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Ermano Batista.

ATA DA 77ª REUNIÃO Ordinária DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Às nove horas e trinta minutos do dia doze de novembro de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dimas Rodrigues, Arnaldo Penna e Ailton Vilela, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dimas Rodrigues, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ailton Vilela, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. A seguir, informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e distribui ao Deputado Arnaldo Penna os Projetos de Lei nºs 627/95, 1.269 e 1.403/97; e ao Deputado Ailton Vilela, os Projetos de Lei nºs 1.775, 1.785 e 1.796/98. Encerrada a 1ª Parte dos trabalhos, passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Submetidos a discussão e votação, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 627/95, 1.269 e 1.403/97 (relator: Deputado Arnaldo Penna). Passa-se, a seguir, a discussão e votação de matéria de deliberação conclusiva das comissões. Submetidos a discussão e votação, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.775, 1.785 e 1.796/98 (relator: Deputado Ailton Vilela). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Ailton Vilela - Paulo Piau.

ATA DA 2ª REUNIÃO Extraordinária da comissão especial para emitir parecer sobre a proposta de emenda à constituição nº 52/98

Às nove horas e trinta minutos do dia doze de novembro de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sebastião Costa, Durval Ângelo, Ambrósio Pinto e Tarcísio Henriques, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sebastião Costa, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Durval Ângelo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. A seguir, informa que esta reunião se destina a apreciar o parecer do relator, Deputado Ambrósio Pinto, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 52/98. Com a palavra, o relator faz a leitura de seu parecer, mediante o qual conclui pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Na fase de discussão, faz uso da palavra o Deputado Tarcísio Henriques, que apresenta requerimento solicitando o adiamento do parecer do relator por cinco dias, para que se considerem as propostas surgidas no Fórum Técnico Organização do Poder Judiciário: Novas Perspectivas, que se iniciará logo mais às 14h30min, no Plenário. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. O Deputado Durval Ângelo, com a palavra, apresenta requerimento no qual solicita seja o parecer do relator, Deputado Ambrósio Pinto, entregue aos participantes do referido Fórum Técnico. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, a realizar-se em 18/11/98, às 15 horas, com a finalidade de se apreciar o parecer, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 1998.

Sebastião Costa, Presidente - Marcos Helênio - Tarcísio Henriques - Ambrósio Pinto.

ATA DA 10ª REUNIÃO Extraordinária da comissão de direitos humanos

Às quinze horas do dia dezoito de novembro de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará os Deputados João Leite e Ivair Nogueira, membros da supracitada Comissão. Nos termos do art. 125, § 3º, do Regimento Interno, o Presidente, Deputado João Leite, declara aberta a reunião e informa que ela se destina a ouvir os Srs. Antônio Carlos Lima, Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará; Afrânio José Fonseca Nardy, Assessor da Procuradoria da República em Minas Gerais; Emanuel Vitor Guimarães, Coordenador Estadual de Epidemiologia Ambiental, representando o Sr. Wilmar de Oliveira Filho, Secretário da Saúde; Huberto Rodrigues Loes, representando a Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM - e a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; e Maria Amábilis Ferreira de Rezende, representando a Sra. Juliana Maria Ribeiro da Fonseca, Promotora da 1ª Promotoria do Fórum de Pará de Minas. Em seguida, o Presidente passa a palavra ao Deputado Ivair Nogueira, autor do requerimento que deu origem a esta reunião, e aos convidados, para que façam suas considerações iniciais. Após esta fase, abre-se debate entre os convidados, os Deputados, os Srs. Wellington Dias Silveira, agrônomo da EMATER-MG em São Gonçalo do Pará; Beatriz Espindola, Vice-Presidente do CODEMA; Divino Oscar da Silva, representante do Prefeito de São Gonçalo do Pará; Antônio Roque Pinheiro, Presidente do Rotary Club de São Gonçalo do Pará; e Ivanilde Zaramela, Diretora da Escola Estadual Benedito Valadares, e os Vereadores Valquírio Henrique Maia, Marta Viriato Amaral, Laércio Luiz Maia, José Fernandes Barros, José Nilton dos Santos e João Monteiro Queiroz. A seguir, o Sr. Divino Oscar da Silva entrega à Comissão cópia de pedidos de informações dirigidos aos Srs. Ricardo Sávio de Oliveira, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pará de Minas; Zulma Edméia de Oliveira Ozório e Góes, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Pará de Minas, e José Cláudio Junqueira Ribeiro, Diretor de Atividades Industriais e Minerárias da FEAM. O Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará entrega à Comissão um abaixo-assinado de moradores do município, em que solicitam providências urgentes para a retirada do lixo tóxico lá depositado. Na oportunidade, o Presidente da Câmara solicita desta Comissão uma audiência com o Governador do Estado, com a participação de representantes de São Gonçalo do Pará e dos Deputados da Comissão. Em seguida, faz uso da palavra o Presidente da Comissão e o Deputado Ivair Nogueira para suas considerações finais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, dos convidados e de todos os presentes à reunião, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 1998.

João Leite, Presidente - Marcos Helênio - Ivair Nogueira.

ATA DA 102ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Às dez horas e quinze minutos do dia dezoito de novembro de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ajalmar Silva, Arnaldo Penna, Marcos Helênio, Sebastião Helvécio e Ivair Nogueira (substituindo este ao Deputado Ibrahim Jacob, por indicação da Liderança do PDT), membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ajalmar Silva, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sebastião Helvécio, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria da pauta e comunica o recebimento de ofícios dos Inspectores Escolares da 33ª Superintendência Estadual de Ensino de Ponte Nova e das Diretoras das escolas estaduais dos Municípios de Bonfinópolis de Minas e Riachinho. O Presidente comunica também o recebimento das seguintes proposições para receberem parecer para o 1º turno, bem como indica os relatores a que foram distribuídas: Projetos de Lei nºs 1.492/97 e 1.615/98 (Deputado Leonídio Bouças); 1.828/98 (Deputado Arnaldo Penna) e 1.940/98 (Deputado Ajalmar Silva). A seguir, passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após a discussão e a votação, são aprovados os pareceres pela aprovação, em 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.696 e 1.828/98 (relator: Deputado Arnaldo Penna). Após a discussão e a votação, é rejeitado o parecer pela rejeição, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.202/97 (relator: Deputado Arnaldo Penna). O Presidente designa como novo relator o Deputado Sebastião Helvécio. A seguir, o Presidente, na condição de relator do Projeto de Lei nº 1.940/98, determina a distribuição de avulsos do parecer para o 1º turno que conclui pela aprovação da matéria e pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Defesa do Consumidor. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. O Deputado Sebastião Navarro Vieira apresenta requerimento em que solicita seja realizada reunião conjunta das Comissões de Administração Pública e Fiscalização Financeira e Orçamentária, para apreciarem o Projeto de Lei Complementar nº 34/98. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária no mesmo dia, às 16h30min, com a finalidade de se apreciar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 1.940/98, do Deputado Ivair Nogueira, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 1998.

Ajalmar Silva, Presidente - Ailton Vilela - Antônio Júlio - Ivair Nogueira.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.815/98

Relatório

De iniciativa do Deputado Ivair Nogueira, o projeto de lei em epígrafe visa a declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Amigos do Bairro Universal e Adjacências, com sede no Município de Betim.

Submetida a matéria, preliminarmente, à Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice à sua tramitação e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe, agora, a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida Associação, com sede no Município de Betim, é sociedade civil com personalidade jurídica.

Envia os maiores esforços visando a alocar recursos para essa região, em que predominam moradores de baixo poder aquisitivo. Também promove mutirões e campanhas diversas para atender a suas necessidades mais básicas e urgentes.

É importante salientar que a entidade foi instituída a partir da necessidade iminente de dotar o aludido Bairro de planejamento eficiente para as obras ali efetuadas nas áreas de saúde, educação, lazer e preservação ambiental, visto que o Município de Betim está em franco desenvolvimento, sendo um dos principais pólos industriais de Minas Gerais.

Por tais motivos, é justa a aprovação do projeto de lei em exame.

Conclusão

Em vista do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.815/98 na forma proposta.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 1998.

Anivaldo Coelho, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.823/98

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O projeto de lei em análise, do Deputado João Leite, propõe seja declarada de utilidade pública a Associação Missão Resgate, com sede no Município de Ipatinga.

Examinado o projeto preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe, agora, a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Associação Missão Resgate presta assistência social a viciados e carentes, despertando-lhes a descoberta do sentido da vida ao reintegrá-los no seio da família e da sociedade.

Para isso, direciona suas atividades para a criação de creches, asilos, centros de recuperação de dependentes de drogas e álcool e de reabilitação do menor infrator, além de promover cursos profissionalizantes nas áreas de agricultura, mecânica, artesanato e marcenaria.

Em virtude do zelo e da responsabilidade com que realiza seu trabalho, a entidade merece ser reconhecida de utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.823/98 na forma proposta.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 1998.

Bené Guedes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.852/98

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Francisco Ramalho, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Santa Rosa da Serra, com sede nesse município.

A Comissão de Constituição e Justiça procedeu ao exame preliminar da matéria e emitiu parecer concluindo por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma proposta.

Agora, cumpre a este órgão colegiado apreciar a proposição em caráter conclusivo, em turno único, em atenção ao disposto no art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Examinados os objetivos da referida Associação e o trabalho que já realizou até o momento, concluímos que ela presta relevantes serviços assistenciais à população necessitada.

Consideramos, portanto, legítima a pretensão de se lhe conferir o título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.852/98 em turno único, na forma proposta.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 1998.

Anivaldo Coelho, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.856/98

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.856/98, do Deputado José Militão, visa a declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Porteirinha, com sede nesse município.

Preliminarmente, foi a matéria encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora o projeto a esta Comissão para deliberação conclusiva em turno único, na forma do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em questão vem prestando importantes serviços à coletividade, uma vez que tem como principal objetivo prestar serviços de assistência social que possam contribuir para a melhoria das condições de vida das pessoas portadoras de deficiência física ou mental.

Em razão do seu valioso trabalho, julgamos ser ela merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.856/98 na forma proposta.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 1998.

Carlos Pimenta, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 52/98

Comissão Especial

Relatório

De autoria de 1/3 dos membros da Assembléia e tendo como primeiro signatário o Deputado Durval Ângelo, a Proposta de Emenda à Constituição nº 52/98 altera a Seção III do Capítulo II da Constituição do Estado e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 18/4/98, a proposição foi encaminhada a esta Comissão Especial para receber parecer, conforme prescreve o art. 111, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de emenda à Constituição em exame tem por objetivo promover a unificação das instâncias recursais do Judiciário mediante a extinção do Tribunal de Alçada e do Tribunal de Justiça Militar, transferindo ao Tribunal de Justiça todas as atribuições que tocam àqueles órgãos judiciários, ficando mantidos, contudo, os Conselhos de Justiça Militar, com suas atribuições e competências, na primeira instância.

A reestruturação do Judiciário nos termos propostos impõe a supressão dos dispositivos constitucionais que aludem à existência do Tribunal de Justiça Militar e do Tribunal de Alçada, bem como alterações em outros preceitos constitucionais, para adaptá-los à nova configuração da justiça estadual estabelecida pelo projeto.

A proposição determina, ainda, modificações incidentes sobre o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos termos seguintes:

- as atribuições e as competências do Tribunal de Alçada e do Tribunal de Justiça Militar passam a ser exercidas pelo Tribunal de Justiça;

- os cargos de Juiz de Alçada e de Juiz do Tribunal de Justiça Militar se transformam em cargos de Desembargador, mantida a classe de origem para efeito de composição do quinto constitucional;

- ficam mantidas as composições dos Grupos de Câmaras e das Câmaras Isoladas do Tribunal de Alçada, até que o Regimento Interno do Tribunal de Justiça disponha sobre o assunto;

- os atuais ocupantes de cargos do Quadro de Servidores da Secretaria do Tribunal de Alçada e do Tribunal de Justiça Militar são transferidos para o Tribunal de Justiça, onde continuarão a exercer as mesmas atribuições, até que a Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado disponha sobre a matéria;

- fica a cargo do Presidente do Tribunal de Justiça o encaminhamento, à Assembléia Legislativa, de projeto de lei dispondo sobre a nova organização e o funcionamento do Tribunal

de Justiça.

Eis, em síntese, a matéria versada na proposição. O seu exame conduz à constatação de que são inúmeras as razões que apontam para a unificação das vias recursais do Judiciário, a começar pela racionalização dos serviços, sejam de natureza administrativa, sejam de ordem jurisdicional. A instrumentação dos meios necessários ao pleno funcionamento do Tribunal de Alçada pressupõe todo um aparato organizacional próprio, o mesmo ocorrendo com referência ao Tribunal de Justiça, sendo certo que, havendo a fusão dessas Cortes, ter-se-ia, como consequência imediata, a racionalização administrativa, visto que, em substituição às duas estruturas organizacionais paralelas, teríamos apenas uma estrutura administrativa.

Também aspectos de ordem jurisdicional estão a respaldar a fusão do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Alçada. Citem-se como exemplo os inúmeros conflitos de competência que surgem entre os dois órgãos judiciários, comprometendo o livre curso dos feitos que ali tramitam e, por conseguinte, atrasando a prestação da tutela jurisdicional, com prejuízos incalculáveis para os jurisdicionados. Extinto o Tribunal de Alçada e repassadas suas atribuições para o Tribunal de Justiça, a possibilidade de ocorrência desses conflitos simplesmente deixaria de existir.

Cumpramos ressaltar que, originariamente, a razão determinante do surgimento do Tribunal de Alçada foi a necessidade de se criar uma instância judiciária com competência para processar e julgar, em grau recursal, causas de pequeno valor, bem como infrações de pequeno potencial ofensivo. Posteriormente, expandiram-se as competências deferidas a esse Tribunal, desvirtuando-o de sua finalidade originária. Atualmente, o Tribunal de Alçada julga causas de importância equivalente àquelas cometidas ao Tribunal de Justiça, fixando-se a competência de um e de outro somente em razão da matéria. Tanto é assim que, das decisões emanadas do Tribunal de Alçada, cabem recursos apenas para o Superior Tribunal de Justiça e para o Supremo Tribunal Federal, à maneira do que ocorre com relação ao Tribunal de Justiça. Saliente-se, outrossim, que a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais reforça ainda mais a tese da unificação, porquanto a estes compete o julgamento das causas de pequeno valor e das infrações de pequeno potencial ofensivo, as quais, conforme dito, foram o motivo determinante da criação do Tribunal de Alçada.

É de se considerar, ainda, como outro aspecto positivo da proposta em exame o fato de que a pretendida unificação tornaria, para os magistrados, menos penosa a ascensão ao cargo de Desembargador, o que representaria um atrativo a mais para a carreira da magistratura. Como consequência lógica, teríamos o recrutamento de candidatos mais qualificados para o exercício da atividade judicante. Outra consequência importante é que seriam alçados ao órgão máximo do Judiciário estadual magistrados mais jovens, a cujo entusiasmo e dinamismo se somariam a experiência e a ponderação dos Desembargadores mais antigos, dando lugar ao equilíbrio pluralista e democrático que deve marcar um órgão colegiado.

Cumpramos salientar que, conquanto nosso entendimento seja favorável à unificação do Tribunal de Alçada com o Tribunal de Justiça, somos contrários à extinção do Tribunal de Justiça Militar, pois as causas de competência dessa Corte se revestem de uma especificidade tal que julgamos impróprio incluí-las no âmbito de competência de outro órgão que não seja de natureza eminentemente militar. Assim, formulamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, que contempla tão-somente a fusão do Tribunal de Alçada com o de Justiça.

Analisados os aspectos atinentes ao mérito da proposta, cumpra procedermos ao exame da matéria sob a perspectiva jurídico-constitucional. Nesse passo, é nuclear para a compreensão do tema o disposto no art. 96, II, "c" e "d", da Constituição Federal. Tais preceitos estabelecem a competência privativa do Tribunal de Justiça para inaugurar o processo legislativo em matéria relativa à criação ou à extinção dos tribunais inferiores, bem como à alteração da organização e da divisão judiciárias. À vista desses dispositivos, a proposição em exame sofre a objeção de conter um vício de iniciativa insanável, pois somente o Judiciário, mais precisamente o Tribunal de Justiça, poderia deflagrar o processo de produção normativa sobre a matéria. Haveria, assim, por parte do Legislativo, uma usurpação de parcela de poder constitucionalmente deferida ao Judiciário.

Ora, essa tese é equivocada, porquanto desconsidera o fato de que a regra instituidora da reserva de iniciativa vincula tão-somente o legislador ordinário, mas não o legislador investido de poderes constituintes. Dito noutros termos, somente para a produção de normas infraconstitucionais tem aplicação a regra de iniciativa privativa, mas em matéria de preceitos constitucionais é lícito ao legislador constituinte deflagrar o processo normativo, tanto mais no caso em análise, pois se trata da estruturação do Poder Judiciário. Com efeito, a Constituição Federal confiou ao constituinte estadual a tarefa de estruturação dos poderes públicos estaduais. Nesse mister, ele somente está jungido aos princípios emanados da Carta Federal, não se sujeitando, pois, à limitação da reserva de iniciativa, que se volta para o legislador ordinário. A esse propósito, é oportuna a transcrição do § 1º do art. 64 da Carta Estadual, dispositivo que se refere à proposta de emenda à constituição, vazado nos seguintes termos:

"Art. 64 -

§ 1º - As regras de iniciativa privativa pertinentes à legislação infraconstitucional não se aplicam à competência para a apresentação da proposta de que trata este artigo."

Tal fato decorre da posição de supremacia que a norma constitucional ostenta em relação à norma ordinária, o que é perfeitamente compreensível tendo em vista os processos de formação de uma e de outra. Uma opção política, para ser traduzida em norma jurídica de "status" constitucional, demanda um "quorum" qualificado, ao passo que a maioria simples é suficiente para assegurar a positivização de uma norma ordinária. Eis o principal traço distintivo entre uma normatividade superior, de índole constitucional, e a outra, de natureza ordinária, esta, sim, sujeita à limitação imposta pela reserva de iniciativa.

Deve-se ressaltar que a extinção do Tribunal de Alçada, com o consequente repasse de suas atribuições ao Tribunal de Justiça, é iniciativa apoiada pela OAB, pela Associação dos Magistrados Brasileiros e pelo Ministério Público, sendo de se registrar, outrossim, que essa unificação ocorreu nos Estados do Rio Grande do Sul e do Rio de Janeiro, com reflexos altamente positivos para a administração da Justiça desses Estados da Federação. Registre-se ainda que proposta análoga está em tramitação no Estado de São Paulo.

Conclusão

Em face do exposto, somos favoráveis à Proposta de Emenda à Constituição nº 52/98 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Seção III do Capítulo II da Constituição do Estado de Minas Gerais e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Os dispositivos da Constituição do Estado a seguir mencionados passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 96 - São órgãos do Poder Judiciário:

I - o Tribunal de Justiça;

II - o Tribunal de Justiça Militar;

III - os Conselhos de Justiça Militar;

IV - os Tribunais do Júri;

V - os Juizes de Direito;

VI - os Juizados Especiais.

.....

Art. 98 -

III - o acesso aos tribunais de segundo grau far-se-á por antigüidade e merecimento, alternadamente, apurados na última entrância;

.....

Art. 103 - Compete privativamente:

.....

II - ao Tribunal de Justiça:

a) expedir decisão normativa em matéria administrativa de economia interna do Poder Judiciário, ressalvada a autonomia administrativa do Tribunal de Justiça Militar.

.....

Art. 104 - Compete privativamente ao Tribunal de Justiça propor ao Poder Legislativo, observadas as limitações desta Constituição:

I - a alteração do número de seus membros e dos membros do Tribunal de Justiça Militar;

II - a criação e a extinção de cargo e a fixação de vencimentos de seus membros, dos juizes, inclusive do Tribunal de Justiça Militar, dos serviços auxiliares e os dos juizes que lhe forem vinculados;

.....

Art. 106 -

I -

b) o Secretário de Estado, ressalvado o disposto no § 2º do art. 93, os Juizes do Tribunal de Justiça Militar, os Juizes de Direito, os membros do Ministério Público, o Comandante-Geral da Polícia Militar e os Prefeitos Municipais, nos crimes comuns e nos de responsabilidade;".

Art. 110 -

§ 1º -

§ 2º - O Juiz do Tribunal de Justiça Militar e o Juiz Auditor gozam, respectivamente, dos mesmos direitos, vantagens e vencimentos do Desembargador do Tribunal de Justiça e do Juiz de Direito de entrância especial e se sujeitam às mesmas vedações.".

Art. 2º - Ficam suprimidos o § 1º do art. 106 e os arts. 107 e 108 da Constituição do Estado.

Art. 3º - Fica acrescentado ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado o seguinte artigo:

"Art. - As atribuições e competências do Tribunal de Alçada, que fica extinto, passam a ser exercidas pelo Tribunal de Justiça do Estado.

§ 1º - Os cargos de Juiz de Alçada, com seus atuais ocupantes, são transformados em cargos de Desembargador, mantida a classe de origem para efeito de composição do quinto constitucional.

§ 2º - Ficam mantidas as composições e a competência dos Grupos de Câmaras e das Câmaras Isoladas do Tribunal de Alçada, até que o Regimento Interno do Tribunal de Justiça disponha sobre o assunto.

§ 3º - Os atuais ocupantes de cargos do Quadro de Servidores da Secretaria do Tribunal de Alçada são transferidos para o Tribunal de Justiça, onde continuarão a exercer as mesmas atribuições, até que a Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado disponha sobre a matéria.

§ 4º - O Presidente do Tribunal de Justiça, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da data de publicação desta emenda, encaminhará à Assembléia Legislativa projeto de lei complementar dispondo sobre a nova organização e o funcionamento do Tribunal de Justiça.".

Art. 4º - Esta emenda à constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 1998.

Sebastião Costa, Presidente - Ambrósio Pinto, relator - Marcos Helênio.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.696/98

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Anderson Adatao, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a indenizar o professor, o regente de ensino ou o servidor do quadro do magistério designado e demitido por causa da municipalização do ensino.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 16/4/98. Tendo a Comissão de Constituição e Justiça perdido o prazo regimental para se pronunciar preliminarmente sobre a matéria, vem o projeto a esta Comissão de mérito para receber parecer no 1º turno, nos termos do art. 102, I, c/c o art. 140, do Regimento Interno.

Fundamentação

O art. 1º da proposição em epígrafe objetiva autorizar o Governo do Estado a indenizar o professor, o regente de ensino ou o servidor do quadro do magistério designado e demitido em virtude da municipalização do ensino, desde que esses profissionais comprovem o efetivo exercício de serviços prestados ao Estado por mais de cinco anos, ininterruptos ou não, e a não-renovação de seus contratos em virtude da inexistência de vagas ocasionada pela implantação da municipalização do ensino.

Um dos princípios norteadores dos atos da administração pública é o da legalidade, conforme se vê da leitura do art. 37 da Constituição da República, que, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, adicionou aos princípios já existentes o da eficiência. No que tange ao princípio da legalidade, significa dizer que o administrador público, ainda que no exercício da sua discricionariedade, segundo critérios de oportunidade, conveniência, justiça e equidade, há que se conduzir nos limites da lei. A discricionariedade, assim, implica liberdade de atuação nos limites traçados pela lei, conforme bem expressa a administrativista Maria Sylvania Zanella Di Pietro, na sua obra "Direito Administrativo".

Nesse passo, recorremos aos mandamentos da Lei nº 10.254, de 1990, que instituiu o Regime Jurídico Único do Servidor Público Civil do Estado de Minas Gerais e que estabelece, em seu art. 10, as regras a serem observadas para o suprimento de pessoal nos casos de comprovada necessidade. Estritamente nos casos de substituição, durante o impedimento do titular do cargo e quando da ocorrência de vaga, exclusivamente até o provimento definitivo do cargo, prevê a lei a possibilidade de designação de professor, para regência de classe, de especialista em educação e de servicial, para exercício exclusivo em unidade estadual de ensino.

Assim, é lícita a designação para o exercício de função pública, nos casos de substituição e de cargo vago, para suprir comprovada necessidade de pessoal, o que deve ser feito mediante ato próprio publicado no diário oficial do Estado, com a indicação do prazo e motivo, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente que lhe tenha dado causa. É o que dispõe o § 3º do art. 10 da lei destacada.

Ora, é do conhecimento de todos nós, parlamentares e demais cidadãos, a relevância dos serviços prestados na área da educação, sobretudo nos dias de hoje, quando vivemos situação de incerteza quanto ao exercício dos direitos sociais em sua plenitude. No momento atual vivenciado pela sociedade brasileira, os direitos sociais, entre os quais se ressalta o da educação - direito de todos, dever do Estado e da família -, vêm sendo alvo de restrição significativa em face dos cortes orçamentários implementados pela política de contenção de gastos adotada pelo Governo do Estado. Diante desse quadro, paira sobre os servidores e demais trabalhadores brasileiros a ameaça da recessão e do desemprego.

À luz desses argumentos, portanto, parece-nos injusto ignorar o apelo desses servidores do quadro do magistério, dispensados após anos de bons serviços prestados na seara educacional sem a contrapartida do recebimento de qualquer indenização pela dispensa de seus serviços.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.696/98.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 1998.

Ajalmar Silva, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Marcos Helênio - Sebastião Helvécio.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.828/98

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por meio do Procurador-Geral de Justiça, o projeto de lei em epígrafe extingue gratificações previstas na Lei nº 11.181, de 10/8/93, e dá outras providências.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria.

A seguir, a proposição foi encaminhada a esta Comissão para receber parecer de mérito, fundamentado nos termos a seguir.

Fundamentação

O projeto em tela propõe a extinção da Gratificação de Apoio ao Ministério Público, de que tratam o "caput" e o § 1º do art. 23, e da Gratificação Especial prevista na Lei nº 9.529, de 30/12/87.

Cuida, ainda, a proposição da incorporação das referidas gratificações ao vencimento básico dos servidores beneficiários, garantindo-se a continuidade da sua percepção, uma vez que as gratificações, por sua natureza, não se incorporam automaticamente ao vencimento, necessitando de lei que determine a sua integração.

Ressalte-se que em face da reforma administrativa promovida pela Emenda à Constituição nº 19, de 1998, notadamente quanto à nova redação dada ao art. 37, XIV, da Carta Magna, "os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores".

Nesse passo, consideramos justa e oportuna a intenção de garantir a permanência dos valores pecuniários percebidos pelos servidores do Ministério Público por tão longo tempo.

Ademais, conforme já salientado no parecer da Comissão de Constituição e Justiça, a iniciativa em apreço já foi adotada pelo Poder Executivo e por esta Casa Legislativa em relação aos seus respectivos servidores.

Conclusão

Somos, portanto, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 1.828/98.

Ajalmar Silva, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Sebastião Helvécio - Marcos Helênio.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 18/11/98, as seguintes comunicações:

Do Deputado Alencar da Silveira Júnior (2), dando ciência à Casa do falecimento da Sra. Ida dos Santos Rodrigues, ocorrido em 8/11/98, nesta Capital, e do Sr. Ildeu Penido Andrade, ocorrido em 5/11/98, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Tarcísio Henriques (3), dando ciência à Casa do falecimento das Sras. Leda Teixeira Carvalho, ocorrido em 14/11/98, em Cataguases, Maria Edith Barbosa França, ocorrido em 14/11/98, em Leopoldina, e Laurídia Martins de Oliveira, ocorrido em 14/11/98, em Itamarati de Minas. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Wanderley Ávila, dando ciência à Casa do falecimento do Sr. Paulo César Hastenreiter Portes, ocorrido em 14/11/98, em Lajinha. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Carlos Pimenta, dando ciência à Casa do falecimento da Sra. Ione Morais Vieira Olavo, ocorrido em 18/11/98, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Alberto Pinto Coelho, dando ciência à Casa da inauguração do Memorial Carlos Drumond de Andrade, ocorrida em 31/10/98, em Itabira. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

Termos de Credenciamento

Credenciante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciados: Antônio Eduardo de Pádua Fonseca, Gilka Maria Porto de Paula Mendes, Guido Monteiro da Cunha Magalhães e Jacqueline Hedva Katina. Objeto: prestação de assistência médica. Licitação: inexigibilidade, nos termos do art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Vigência: a partir da assinatura.

Extrato de Convênio

Termos de Convênio que entre si celebram a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e as entidades abaixo discriminadas, cujo objeto é a concessão de subvenção social e auxílio para despesa de capital

Convênio Nº 03124/97 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Sociedade Casa Jesus - Uberaba.

ERRATAS

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 34/98*

* - Fica sem efeito a publicação do parecer em epígrafe, verificada na edição de 6/11/98, pág. 22, col. 3.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.829/98*

* - Fica sem efeito a publicação do parecer em epígrafe, verificada na edição de 14/11/98, pág. 34, col. 3.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO*

Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

* - Fica sem efeito a publicação do edital em epígrafe, verificada na edição de 19/11/98, pág. 32, col. 3.